

## **DESPACHO n.º 18/2020**

## CONSOLIDAÇÃO DA MOBILIDADE NA CATEGORIA

## Considerando que:

- 1. Na sequência de parecer favorável do Município de Campo Maior, operou-se a mobilidade na categoria do técnico superior José Manuel Pernão Nunes, do Município de Campo Maior para o Município do Crato, com efeitos a 21 de outubro de 2019;
- 2. De conformidade com o disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, a mobilidade na categoria, que se opere entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente, por decisão do dirigente máximo do órgão ou serviço de destino, desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:
- a) Com o acordo do órgão ou serviço de origem do trabalhador, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;
- **b)** Quando a mobilidade tenha tido, pelo menos, a duração de seis meses ou a duração do período experimental exigido para a categoria, caso este seja superior;
- c) Com o acordo do trabalhador, quando este tenha sido exigido para a constituição da situação de mobilidade ou quando esta envolva alteração da atividade de origem;
- d) Quando seja ocupado posto de trabalho previsto previamente no mapa de pessoal.
- 3. A consolidação da mobilidade prevista no presente artigo não é precedida nem sucedida de qualquer período experimental.
- 4. Na consolidação da mobilidade na categoria é mantido o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem.
- 5. Já foi emitido parecer favorável pelo Município de Campo Maior, a mobilidade teve duração superior à legalmente exigida, bem como existe acordo do trabalhador e o respetivo posto de trabalho previsto no Mapa de Pessoal aprovado para o ano de 2020.
- 6. A despesa está prevista no orçamento para 2020.



Assim, tendo em vista o aumento da eficácia dos serviços e considerando que as respetivas unidades orgânicas devem estar dotadas dos recursos humanos necessários para cumprimento das suas atribuições e competências; determino:

No uso das competências previstas na alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que se consolide a mobilidade na categoria do técnico superior, José Manuel Pernão Nunes, do Município de Campo Maior para o Município do Crato, uma vez que se encontram reunidas todas as condições legalmente exigidas no artigo 99.º da LTFP.

De acordo com o estabelecido no n.º 5 do artigo 99.º da referida Lei, o trabalhador será remunerado pela 5.ª posição remuneratória da categoria de técnico superior, nível 27 da tabela remuneratória única.

A consolidação da mobilidade na categoria produz efeitos a partir de 26 de junho de 2020.

Crato, 25 de junho de 2020.

O Presidente da Câmara,

JOAQUIM BERNARDO DOS SANTOS DIOGO Digitally signed by JOAQUIM BERNARDO DOS SANTOS DIOGO Date: 2020.06.25 12:14:34 +01:00 Location: Portugal

(Joaquim Bernardo dos Santos Diogo)